Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 249/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6259/2018
PROTOCOLO	: 1907116
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
INTERESSADOS	: CAIADO PNEUS LTDA, DEMAPE PNEUS LTDA, VANDERLEI BIANCHI ME E HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI ME
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao evidenciarem atendimento aos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 23 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, realizada entre o Município de Antônio João e as empresas Caiado Pneus Ltda, Demape Pneus Ltda, Vanderlei Bianchi ME e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, celebrado entre o Município de *Antônio João* e as empresas *Caiado Pneus Ltda, Demape Pneus Ltda, Vanderlei Bianchi ME e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME;* visando ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Antônio João; no valor inicial de R$ 235.449,80 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Através do relatório de análise às folhas 265/267, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 21/2018 com as normas de licitações e contratações públicas.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 268/269, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de legalidade e regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

O certame (Pregão Presencial n. 24/2018) desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, uma vez que a modalidade licitatória eleita mostrou-se de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 27 a 32 da Lei de Licitações, assim como com o artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Ainda sob esse aspecto, notou-se ter havido a correta e tempestiva remessa dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, realizada com as empresas vencedoras do certame (*Caiado Pneus Ltda, Demape Pneus Ltda, Vanderlei Bianchi ME e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME),* denota-se que ocorreu de acordo com o previsto no artigo 15, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Observa-se, também, que a publicação ocorreu tempestivamente, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como os documentos foram remetidos tempestivamente, conforme prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, celebrada entre o Município de *Antônio João* e as empresas *Caiado Pneus Ltda, Demape Pneus Ltda, Vanderlei Bianchi ME e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME*; é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2018, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, realizada entre o *Município de Antônio João* e as empresas *Caiado Pneus Ltda, Demape Pneus Ltda, Vanderlei Bianchi ME e Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli ME*; pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigo 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do MP de Contas.

Campo Grande, 23 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/ARP/DSSM